

PROCESSO N°  
- 170/21 -

REG. PROC. N°  
-

FL. 1  
FOLHA N°  
-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Lei n° 90/2021

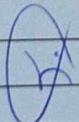
Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do "Projeto da Sustentabilidade" no ato de matrícula inicial no âmbito do Município de Leme, Estado de São Paulo.

Retirado a pedido da autora (Reg. Cip. n° 621/21)  
23/11/21

Autor: de Cintia C. Gonçalves

### AUTUAÇÃO

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de Novembro de 2021  
autua F.L. n° 90/21 lm (nº)

Eu, 

, subscrevi

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 2242 Processo 170  
Data/Hora: 22/11/2021 14:36:40  
LIAM CARLOS ZERO DA SILVA

**PROJETO DE LEI Nº 90 / 2021**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do “Teste da Orelhinha” no ato da matrícula escolar no âmbito do município de Leme, estado de São Paulo.**

**Artigo 1º.** É obrigatória, no município de Leme, estado de São Paulo, a apresentação da Triagem Auditiva Neonatal, conhecida popularmente como “Teste da Orelhinha”, dos alunos de até 6 (seis) anos de idade, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública municipal e particular que ofereçam creche, educação infantil e ensino fundamental.

**Artigo 2º.** A falta de apresentação do documento exigido no artigo 1º desta lei, não impossibilitará a matrícula, mas a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 19 de novembro de 2021.

**CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS**  
Vereadora

### **JUSTIFICATIVA**

O Teste da Orelhinha ou Triagem Auditiva Neonatal é um exame importante para detectar se o recém nascido tem problemas de audição. Após a realização é possível iniciar o diagnóstico e o tratamento das alterações auditivas precocemente.

A Lei Federal nº12.303/2010 tornou obrigatória e gratuita a realização do exame e o Conselho Federal de Fonoaudiologia e outras entidades brasileiras recomendam que o exame seja realizado na maternidade, antes da alta hospitalar.

Entretanto, muitos pais ou responsáveis deixam de efetuar o exame, fazendo com que as crianças sejam obrigadas a conviver com problemas auditivos e, muitas vezes, prejudicando sua socialização e rendimento escolar.

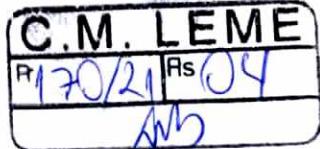
Tornar obrigatória a apresentação do exame no ato da matrícula escolar auxiliaria o Poder Público a fiscalizar a realização do mesmo, além de contribuir com os gestores da educação na construção das melhores estratégias para lidar com os alunos que possam ter algum problema de audição.

Sendo uma proposta que não demanda qualquer tipo de investimento e dada a importância do tema para o município e para a sociedade em geral, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 19 de novembro de 2021.

**CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS**  
Vereadora

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**



**REQUERIMENTO ESPECIAL N° 62 / 2021.**

**Requer retirada de tramitação o Projeto de Lei nº 90/2021.**

A Vereadora que esta subscreve;

Vem com o merecido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência,  
**REQUERER retirada de tramitação o Projeto de Lei nº 90/2021.**

**JUSTIFICATIVA:** Considerando que, houveram erros de digitação e formatação  
do referido documento que serão corrigidos e posteriormente protocolados.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 23 de novembro de 2021

**DEFIRO**  
**Presidente**  
CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS  
Vereadora